



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.421, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º e o seu parágrafo único da Lei nº 852, de 26 de novembro de 1999.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º e o seu parágrafo único da Lei nº 852, de 26 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de segurança de uso individual, pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, aos Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes Penitenciários da ativa.

.....

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, suprir a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, dos equipamentos de segurança mencionados no artigo anterior, em número suficiente para que todos os seus integrantes da ativa possam deles se utilizar.

Parágrafo único. À Polícia Militar, Polícia Civil e a SEJUS, incumbem estabelecer os critérios de distribuição e de recolhimento dos referidos equipamentos de segurança.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de março de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO